



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 930/95

"Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar contrato."

O Povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Pirapetitinga, a assinar com a TELEMIG, contratos e/ou documentação necessária à manutenção da estrada de acesso à Estação de Rádio da localidade de Pedra Furada, bem como também a manutenção das dependências internas do terreno e do container, ficando a Prefeitura responsável pela segurança dos equipamentos instalados no container.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 05 de dezembro de 1995.

Osvaldo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL